



MUNICÍPIO DE VILA REAL

Regulamento n.º 738/2021

Sumário: Regulamento Municipal do Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real.

Torna-se público que, promovida que foi a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do Projeto do Regulamento Municipal do Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real através da sua publicação no *site* institucional do Município de Vila Real e na 2.ª série do *Diário da República* conforme Aviso n.º 3884/2021 de 2 de março de 2021, pelo período de 30 dias úteis, foi o referido regulamento aprovado definitivamente por deliberação do Executivo Municipal de 19 de abril de 2021 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 30 de junho de 2021.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do C.P.A., publica-se em anexo a versão final do Regulamento Municipal do Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real, que entrará em vigor no dia seguinte após a presente publicação no *Diário da República*, podendo ser consultado no *site* institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

14 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

Regulamento Municipal do Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real

O Município de Vila Real é o centro geodésico do Norte de Portugal, com uma excelente rede viária com ligação a Espanha. A sua proximidade ao Porto de Leixões e ao Aeroporto Sá Carneiro o que nos permitem apresentar fatores de competitividade muito interessantes.

É a capital do Douro e pelo seu posicionamento geoestratégico deve-se afirmar como um polo de conhecimento de elevado dinamismo económico.

A Universidade de Trás os Montes e Alto Douro é uma referência nacional e internacional em diversas áreas de estudo e investigação com os seus centros de investigação, também reconhecida pela excelência do seu ensino refletida pela qualidade dos seus alunos.

O Regia Douro Park, parque de ciência e tecnologia, tem nos últimos cinco anos potenciado inúmeros projetos empresariais, criando riqueza e emprego. Tem sido um polo de atração de investidores e empreendedores criando a maior rede empresarial regional com enorme potencial de desenvolvimento crescimento.

Vila Real tem sido nos últimos anos o tampão ao inverno demográfico do “interior” conseguindo a fixação de novas empresas e aumentando de forma significativa a criação de emprego na região.

A estratégia da CM de Vila Real assenta na atração de empresas nacionais e estrangeiras para concretizar o potencial económico dos recursos científicos, do capital humano e dos recursos endógenos da cidade;

Assim, considera-se que as decisões sobre a organização do espaço e da vida social e cultural ultrapassam, por vezes, a competência técnico-política dos planeadores e administradores locais, sendo necessária a implementação de um novo conceito de poder político local mais abrangente, que propicie o diálogo, a comunicação e a interação consciente de toda a comunidade.

Estratégia Municipal

Como atrás se referiu, as Autarquias Locais são complexas, pautadas pela imprevisibilidade, ambiguidade e pluralidade. Estas características, associadas aos ciclos eleitorais, podem potenciar o desperdício de recursos, a perda de oportunidades e a manutenção de um *status quo* negativo para as populações.

A forma de minorar o impacto de algumas destas características intrínsecas é, para além da sua consciência, o planeamento atempado, a definição de uma estratégia base amplamente discutida e consensualizada e a perseverança na prossecução dos objetivos estabelecidos nessa

estratégia abrangente. Como todas as estratégias, a estratégia municipal deverá ser reavaliada periodicamente, deverá conter um nível adequado de flexibilidade e deverá ser adaptável às novas realidades, cada vez mais rápidas. No entanto, a sua base deve ser mantida e deve também ser promovido o acompanhamento da implementação da estratégia definida. O bom desempenho das organizações depende cada vez mais de sua capacidade de formular, expressar, comunicar, difundir, inserir a sua estratégia nas mentes e prioridades de todos os agentes de desenvolvimento local, sejam eles políticos, económicos, culturais, sociais, etc. Não há autoconsciência estratégica. A compreensão tem que ser construída, comunicada e aprendida.

Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real — CEMVR

O que acima foi descrito, baseia a proposta de criação de uma estrutura de aconselhamento e apoio ao Executivo Municipal e do seu Presidente, que se dedique essencialmente à definição das opções estratégicas para o Concelho de Vila Real, quer de curto, mas principalmente de médio e longo prazo. Para além da definição, deverá ser capaz, também, de promover o acompanhamento da implementação dessa estratégia.

Para isso, este órgão consultivo deverá ser composto por um número de elementos da sociedade civil, que possa representar as várias áreas de atuação do município, mas ao mesmo tempo não se torne tão pesado que inviabilize o seu funcionamento prático. Assim, propõe-se a constituição de um conselho consultivo com uma estrutura base fixa, mas com possibilidade de integrar, complementarmente, um número variável de membros/conselheiros de várias áreas temáticas, que possam contribuir em assuntos ou momentos específicos.

A metodologia de trabalho a adotar deverá evitar o conflito pelo conflito, deverá promover a participação e a pluralidade de opiniões e terá como objetivo final a consensualização das conclusões do grupo de trabalho. Mais do que um fórum político, o Conselho deverá analisar e propor com base em informações técnicas completas e bem fundamentadas.

Se é verdade que a gestão diária do município deverá caber a quem foi democraticamente escolhido por via do voto e que esse voto teve associado um programa de compromissos partidário, não é menos verdade que quem lidera deverá estar disposto a integrar as boas propostas que surjam de outros quadrantes ideológicos. Esta obrigação, no entanto, não é exclusiva do executivo municipal e deverá ser assumida por todos os que integrem o CEEMVR, evitando instrumentalizar aquilo que se pretende que venha a ser trabalho construído a bem de Vila Real e das suas populações.

Assim, todos os envolvidos deverão aceitar democraticamente que existe uma base de compromisso eleitoral que deverá ser cumprida pelo executivo municipal, mas que os eixos estratégicos que venham a ser definidos pelo CEEMVR deverão ser prosseguidos independentemente de quem, conjuntamente, lidere o governo local.

Desenvolvimento Sustentável e o horizonte 2030

Desenvolvimento não é apenas crescimento económico. Desenvolvimento é também a melhoria da qualidade de vida, melhorias contínuas ao nível da proteção do ambiente e antecipação das necessidades futuras, tendo em atenção as necessidades presentes dos cidadãos. O Desenvolvimento Sustentável representa uma visão, uma nova forma de encarar o desenvolvimento e crescimento económico, tendo em conta o meio ambiente e as pessoas. O crescimento económico por si só é apenas um conjunto de dados numéricos, estatísticos, que uma determinada região obteve em um determinado período. Em suma, podemos considerar que o desenvolvimento é qualitativo e crescimento é quantitativo. Desenvolvimento sustentável baseia-se, assim, em três pilares fundamentais: desenvolvimento económico, desenvolvimento social e proteção ambiental.

A vigência dos quadros comunitários de apoio ultrapassa a duração dos mandatos autárquicos e, portanto, as opções que são tomadas no âmbito desses instrumentos financeiros, condicionam mais do que um Executivo Municipal. As opções estratégicas tomadas são fundamentais para assegurar o desenvolvimento sustentável do espaço territorial de Vila Real. É por isso fundamental que o Conselho Estratégico Económico que se propõe seja integrado por todos com o mesmo espírito de missão e que saiba estar à altura desta importante missão.



Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real (adiante referido como CEEMVR) é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a definição de estratégias gerais e setoriais e o acompanhamento da implementação das mesmas, tendentes ao desenvolvimento sustentável no espaço do Concelho de Vila Real.

Artigo 3.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das regras que instituem o CEEMVR, bem como a sua composição, competências e modo de funcionamento.

Artigo 4.º

Fins

O CEEMVR prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de desenvolvimento sustentável.
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas ao desenvolvimento local.
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e ambientais do Concelho de Vila Real.
- d) Promover iniciativas sobre o desenvolvimento sustentável ao nível local.
- e) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com o desenvolvimento local.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 5.º

Composição do Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real

1 — A composição permanente do Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, que preside ao Conselho Estratégico Municipal de Vila Real;
- b) O Vereador do executivo municipal com o pelouro do desenvolvimento económico.
- c) O Magnífico Reitor da UTAD;



- d) O Presidente da NERVIR;
- e) O Presidente da ACIVR;
- f) O Presidente da Associação de Desenvolvimento do Regia Douro Park
- g) O Diretor do Instituto de Emprego e Formação Profissional de Vila Real;
- h) Quatro membros cooptados da sociedade civil, propostos pelo Presidente da Câmara Municipal e ratificados pelo CEMVR.

2 — O desempenho de funções no CEEMVR é voluntário e não remunerado.

Artigo 6.º

Observadores Permanentes

1 — O CEEMVR pode deliberar atribuir o estatuto de Observador Permanente a outras personalidades e entidades públicas ou privadas, que a maioria simples dos membros considere serem importantes para a prossecução dos fins do conselho.

2 — O estatuto de Observador Permanente confere o direito à presença e intervenção nas reuniões do CEEMVR ou de comissões eventuais no seio do CEEMVR, mas sem direito a voto.

3 — Os partidos políticos com representação na Assembleia Municipal de Vila Real têm direito a um Observador Permanente no CEEMVR, que deverá ser indicado pelo respetivo Grupo Parlamentar Municipal.

4 — A proposta de integração ou dispensa de Observadores Permanentes no CEEMVR é feita anualmente, na primeira reunião ordinária do conselho, com exceção dos referidos na alínea anterior.

Artigo 7.º

Participantes Externos

O CEEMVR pode, por deliberação, convidar a participar pontualmente nas suas reuniões, sem direito de voto, personalidades de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8.º

Competências Consultivas

1 — Compete ao CEEMVR emitir parecer não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Elaboração e revisão do Plano Estratégico Municipal de Vila Real.
- b) Elaboração e revisão de Planos setoriais que impliquem a definição de políticas, a construção de infraestruturas e localização de equipamentos públicos.
- c) Linhas de orientação geral da política municipal para o desenvolvimento sustentável, a serem integradas do plano anual de atividades e do plano plurianual de investimentos.
- d) Projetos de criação de infraestruturas públicas e investimentos em geral, de valor superior a 500.000 euros.
- e) Outras iniciativas da Câmara Municipal, por solicitação desta, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

2 — A Assembleia Municipal pode também solicitar emissão de pareceres facultativos ao CEMVR sobre matérias da sua competência.



Artigo 9.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CEEMVR acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre:

- a) A execução da política municipal de desenvolvimento sustentável constante do Plano Estratégico Municipal, do Plano de Atividades Anual e do Plano Plurianual de Investimentos;
- b) Execução da política orçamental do município relativa ao desenvolvimento sustentável;
- c) A participação cívica da população do município, nomeadamente no que respeita às atividades desenvolvidas no âmbito do CEEMVR.

Artigo 10.º

Divulgação e Informação

Compete ao CEEMVR, no âmbito da sua atividade:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de desenvolvimento sustentável, assegurando a ligação entre os diferentes responsáveis económicos locais e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população residente no município as suas iniciativas e deliberações;

Artigo 11.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CEEMVR:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do CEEMVR

Artigo 12.º

Direitos dos Membros do CEEMVR

1 — Os membros do CEEMVR identificados no artigo 5.º têm o direito a:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CEEMVR;
- c) Propor a adoção de recomendações pelo CEEMVR;
- d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais, caso existam.

2 — Os membros do CEEMVR identificados nos artigos 6.º e 7.º têm o direito a intervir nas reuniões do Conselho.

Artigo 13.º

Deveres dos Membros do CEEMVR

Os membros do CEEMVR têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;



- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CEEMVR;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CEEMVR, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.
- d) Assumir as tomadas de posição e deliberações do CEEMVR como recomendações de atuação, integradas numa estratégia comum com o Município.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 14.º

Funcionamento

O CEEMVR pode reunir em plenário ou deliberar a constituição de comissões eventuais, de duração temporária.

Artigo 15.º

Plenário

1 — O plenário do CEEMVR reúne ordinariamente três vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do CEEMVR reúne ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente constituem a mesa do plenário do CEEMVR e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CEEMVR devem ser convocadas em horário compatível com as atividades dos seus membros.

Artigo 16.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o CEEMVR deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada, podendo fazer parte destas comissões eventuais os observadores permanentes.

CAPÍTULO VI

Apoio à Atividade do CEEMVR

Artigo 17.º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CEEMVR é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 18.º

Publicidade

O CEEMVR publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos disponibilizados pelo Município de Vila Real.



Artigo 19.º

Sítio na Internet

1 — O CEEMVR deve divulgar na Internet as suas iniciativas e deliberações bem como manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

2 — O Município de Vila Real deve disponibilizar uma página no seu sítio de Internet para os fins previstos no número anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20.º

Regimento Interno do CEEMVR

O CEEMVR aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências dos seus membros.

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Presidente da Câmara Municipal, com recurso para o plenário do CEEMVR.

Artigo 22.º

Duração dos Mandatos

1 — A duração geral do mandato do CEEMVR é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 — Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se referem o artigo 5.º e 6.º podem ser substituídos em qualquer altura, através de deliberação válida da respetiva entidade.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

314409766